

Art. 4º Compete à Adasa:

I – Apontar e viabilizar fontes de financiamento/custeio das despesas para realização da 6ª Conferência Internacional da Rede Global de Museus da Água (WAMU-NET);

II – Co-responsabilizar-se, com apoio da SEMA/DF, pela organização e realização da 6ª Conferência Internacional da Rede Global de Museus da Água (WAMU-NET), conforme previsto no Memorando de Entendimento (MoU), celebrado entre a Adasa e a WAMU-NET;

III - Apoiar tecnicamente a SEMA/DF no acompanhamento da contratação do serviço especializado ou na formalização da parceria, que resultará na realização da 6ª Conferência Internacional da Rede Global de Museus da Água (WAMU-NET);

IV – Responsabilizar-se, em conjunto com a WAMU-NET, pelo conteúdo técnico da 6ª Conferência Internacional da Rede Global de Museus da Água, indicando à SEMA/DF nomes, profissionais e técnicos para as palestras, mesas redondas, cursos e workshops sobre os temas do evento objeto desta Portaria Conjunta; e

V – Celebrar outros acordos ou termos, em complementação ao presente instrumento, objetivando a execução dos seus objetivos.

Art. 5º Os representantes, servidores e colaboradores das instituições participantes comprometem-se a assegurar o sigilo sobre todos os dados e informações, em conformidade com a legislação pertinente, incluindo a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012 e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

§ 1º Os possíveis prejuízos advindos do uso indevido dos dados compartilhados serão atribuídos ao usuário responsável, após apuração em processo administrativo.

§ 2º Informações aptas ao compartilhamento, que não envolvam dados pessoais ou informações sigilosas, poderão ser publicadas nos sítios digitais da Adasa e da SEMA/DF para consulta pública, conforme o princípio da transparência ativa e da política de dados abertos.

Art. 6º Na execução do objeto desta Portaria Conjunta não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes, podendo ser indicado pessoal para apoio e no cumprimento das atribuições previstas nesta norma.

§ 1º Caso haja necessidade de repasse de recursos, deverá ser celebrado instrumento específico, atendendo aos requisitos previstos na legislação vigente.

§ 2º As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições.

§ 3º Para o estabelecimento de metas e cronograma físico-financeiro será firmado Plano de Trabalho, parte integrante desta Portaria Conjunta.

Art. 7º As iniciativas de publicidade institucional decorrentes desta Portaria Conjunta terão caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação ao cidadão e à sociedade.

Parágrafo Único. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 8º A presente Portaria Conjunta terá vigência até a data final da execução integral de seu objeto, podendo ser prorrogada ou revogada de comum acordo entre as partes.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

Diretor-Presidente da ADASA

EXTRATO DA DECISÃO Nº 137/2025 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00009696/2024-22. Atuado (a): VALTER TEODORO DA SILVEIRA JÚNIOR EIRELI. Objeto: Auto de Infração nº 011716/2024. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando integralmente a Decisão nº 859/2024 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, que julgou procedente o Auto de Infração Ambiental nº 011716/2024, mantendo-se a penalidade de MULTA no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). A penalidade encontra-se prevista no artigo 3º, em conjunto com o art. 80, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008. NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41, de 1989. INFORMAR que a Lei Complementar Distrital nº 833, de 2011, prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DECISÃO Nº 55/2025

Consubstanciado no Parecer Técnico - Relatório Execução Objeto (MROSC) 90 (175602283) elaborado pelo Grupo de Trabalho para análise conclusiva das parcerias de Termos de Fomento e Termos de Colaboração entre SETUR e OSCs, de 2019 até o ano 2024, bem como nas informações contidas nos autos (04009-00000124/2024-13), e tendo em vista a Omissão da OSC, DECIDO pela REJEIÇÃO DAS CONTAS referente ao Termo de Fomento (MROSC) Nº 5/2024, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e Associação Brasileira de Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer - ABCCCEL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.881.916/0001-47, cuja parceria previa a realização do Projeto intitulado de "BRASÍLIA CROSS TRAINING", contido no

Processo SEI (04009-00000124/2024-13), baseado no art. 69 do Decreto nº 37.843/2016:

"Art. 69. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

§ 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos."

Em atendimento ao art. 70, do Decreto nº 37.843/2016, a decisão final de julgamento das contas deverá ser encaminhada para ciência da organização da sociedade civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de quinze dias, para devolução dos recursos.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAUJO

Secretário de Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

### CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

RESOLUÇÃO Nº 11/2025, DE 24 DE JULHO DE 2025 (\*)

Dispõe sobre a mudança de endereço das Agências do Trabalhador.

O CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL – CTER/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do CTER/DF, aprovado pela Resolução nº 01, de 06 de abril de 2021, pela Portaria nº 4.197, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para a abertura, fechamento e a mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, e pelo Decreto nº 40.788, de 19 de maio de 2020, que dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, resolve, conforme deliberação do Pleno na 3ª Sessão Extraordinária, de 25 de julho de 2025:

Art. 1º Aprovar a mudança de endereço das seguintes unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, em conformidade com os critérios estabelecidos pela legislação vigente:

I – AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DO SOL NASCENTE/PÔR DO SOL  
De: EQNM 18/20, Bloco B, CEP: 72210-552 (15°50'38.9"S, 48°07'09.5"W), para: SHSN, VC 311, Chácara 92, conjunto A, lote 22, lojas 1 e 2, Trecho II, Sol Nascente, CEP: 72236-800 (– 15.83115, –48.13711);

II – AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DO PLANO PILOTO II  
De: SEPN Quadra 511, Bloco A, Asa Norte, CEP: 70750-541 (– 15.756354, –47.892935), para: SCN Quadra 01, Galeria Oeste, Asa Norte, CEP: 70381-000 (– 15.809421, –47.870908);

III – AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DO ITAPOÃ  
De: AE nº 04, Quadra 378, Conjunto A, Del Lago, Itapoã, CEP: 71593-620 (– 15.7425, – 47.7402), para: Fazendinha, Quadra 03, Conjunto B, lote 01, Itapoã, CEP: 71580-560 (– 15.7350, –47.7470);

IV – AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DE SÃO SEBASTIÃO  
De: Quadra 101, Área Especial 03, Administração Regional de São Sebastião, CEP: 71692-090 (– 15.618055, –47.655046), para Quadra 104, Conjunto 05, lote 09, Residencial Oeste, São Sebastião, CEP: 71692-090 (– 15.893186, –47.783902).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAN FERREIRA DA SILVA

Presidente do CTER/DF

(\*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 141, de 30 de julho de 2025, página 26.

## JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 190, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Institui a Política e o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PPQVT) da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (JUCIS/DF).

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e do art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece entre os fundamentos da República a dignidade da pessoa humana, a cidadania, o valor social do trabalho; que reconhece entre seus objetivos a promoção do bem de todos, sem preconceitos, e que

tutela amplo rol de direitos fundamentais, incluindo direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e outros específicos a grupos vulneráveis e às relações de trabalho e emprego;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da Administração direta, autárquica e fundacional e dos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal; CONSIDERANDO o Decreto nº 37.648, de 22 de setembro de 2016, que dispõe sobre a Política de Valorização de Servidores no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 42.375, de 09 de agosto de 2021, que trata dos Princípios e Diretrizes gerais para a concepção, implantação e promoção da Política e Programas de Qualidade de Vida no Trabalho (PPQVT) para os servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Distrito Federal (PEDF, 2019-2060), que inclui o tema de Qualidade de Vida no Trabalho no eixo 5.1 - Gestão e Estratégia, resolve:

Art. 1º Instituir a Política e o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PPQVT) da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, para servidores e colaboradores, constituída de princípios e diretrizes, com o objetivo de priorizar ações que promovam o equilíbrio entre vida pessoal e profissional, o bem-estar no trabalho e o efetivo cumprimento da missão institucional da organização.

#### TÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins de aplicação desta Portaria, define-se:

I - Qualidade de Vida no Trabalho (QVT): conjunto de fatores que propiciam o desenvolvimento de um ambiente de trabalho pautado no bem-estar individual e coletivo, baseado em uma gestão organizacional humanizada, com ênfase na promoção à saúde integral e segurança do trabalho, nas relações socioprofissionais, no reconhecimento e desenvolvimento profissional, bem como no equilíbrio entre trabalho e vida pessoal e social;

II - Política de QVT: conjunto de parâmetros normativos e preceito institucional de gestão expresso em conceitos, princípios e diretrizes que objetivam nortear a prática de ações e programas de qualidade de vida no trabalho veiculando parâmetros éticos da relação indivíduo-trabalho-organização;

III - Programa de QVT: projetos e ações específicos implementados no ambiente laboral, visando atender as necessidades de seus servidores no que tange aos aspectos profissionais e pessoais, como também à melhoria progressiva da qualidade do ambiente de trabalho, contribuindo para o alcance da missão da organização;

a - Projetos de QVT: iniciativas de promoção de qualidade de vida no trabalho voltadas para o enfrentamento de temáticas complexas, resultantes do diagnóstico;

b - Ações de QVT: intervenções realizadas no contexto laboral que visam a promoção de qualidade de vida no trabalho, e que não necessariamente requerem a elaboração de um projeto;

c - Diagnóstico de QVT: pesquisas e bancos de dados quantitativos e qualitativos com rigor científico, que permitem conhecer o que pensam os respondentes sobre a qualidade de vida no trabalho na organização, sendo subsídios fundamentais para a concepção da política e de programas de qualidade de vida no trabalho;

d - Desenvolvimento Profissional: desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes e o aprimoramento do conhecimento, por meio de oportunidades de capacitação;

e - Condições de Trabalho: características físicas e estruturais do ambiente de trabalho que podem afetar o servidor em sua atividade laboral, envolvendo elementos relativos à saúde e segurança física, equipamentos, instrumentos, matéria-prima e suporte organizacional;

f - Relações socioprofissionais de Trabalho: interações sociais estabelecidas no ambiente de trabalho, abrangendo as relações entre os pares, os subordinados e os chefes;

g - Reconhecimento Profissional: percepção dos servidores acerca da valorização das suas atividades profissionais pelos seus pares e superiores, seja pelo reconhecimento do empenho ou pelos incentivos concedidos;

h - Indicadores de QVT: conjunto de informações empíricas, de natureza quantitativa e qualitativa, que engloba aspectos epidemiológicos, comportamentais e perceptivos que permitem avaliar e monitorar a QVT no âmbito organizacional.

Art. 3º Esta Política de Qualidade de Vida no Trabalho orienta-se pelos seguintes princípios:

I - Promoção da dignidade humana, da valorização social do trabalho, dos valores institucionais, da não discriminação, do acolhimento das diversidades, da isonomia e da equidade;

II - Relações socioprofissionais pautadas na ética, na integridade, na moralidade, na lisura, na civilidade, na proporcionalidade, na liberdade de expressão, na dignidade humana, no respeito e na cooperação mútua;

III - Condições de trabalho adequadas, visando promover saúde física e mental, segurança e efetividade organizacional;

IV - Inclusão de todos no ambiente de trabalho, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra;

V - Rede de apoio durante a vida profissional e de preparação para os desafios da aposentadoria e reconhecimento de sua contribuição para o serviço público.

VI - Estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações de QVT, assegurando sua efetividade, transparência e aprimoramento constante com base em evidências.

Art. 4º A formulação da Política de Qualidade de Vida no Trabalho - PPQVT nesta SEL/DF, norteou-se nas seguintes diretrizes:

I - Alinhamento à missão institucional, ao planejamento estratégico e demais normativos, orientando-se, ainda, pelos princípios estabelecidos nesta Política;

II - Fundamentação em dados de diagnóstico, percepções gerenciais e demandas e sugestões apresentadas pelos servidores;

III - Pautadas na corresponsabilidade e na participação efetiva do coletivo de servidores e dirigentes;

IV - Promover práticas de zelo pela saúde dos servidores e estimular a mudança de atitudes e hábitos que visem ao equilíbrio entre a qualidade de vida e o bem-estar no ambiente de trabalho e na vida pessoal;

V - Priorização do atendimento das adequações ergonômicas determinadas à pessoa com deficiência (PcD);

VI - Fomento de atividades de capacitação, desenvolvimento e de qualificação, que possibilitem o aprimoramento pessoal e profissional de colaboradores, promovendo o desenvolvimento de competências pautadas em critérios transparentes, justos e alinhados à missão institucional;

VII - Promoção de medidas ergonômicas, adequação das condições de trabalho, dos espaços físicos, mobiliário, equipamentos tecnológicos ou outros bens materiais às práticas de vivência sustentável;

VIII - Promoção de ações de valorização e reconhecimento profissional de servidores, colaboradores e gestores;

IX - Desenvolvimento e difusão da cultura de paz, por meio da capacitação em mediação de conflitos, prevenção e combate às diversas formas de assédio no ambiente de trabalho;

X - Garantia de condições de trabalho adequadas e compatíveis às necessidades da mulher durante o período de gestação, amamentação e especificidades da maternidade, assegurando a proteção de seus direitos fundamentais;

XI - Estabelecimento de indicadores de Qualidade de Vida no Trabalho para monitorar e avaliar o programa, os projetos e as ações implementadas, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos visando a garantia da adequação às necessidades dos servidores e a melhoria contínua das iniciativas de QVT.

#### TÍTULO II

##### DA POLÍTICA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Art. 5º A Política instituída pela presente Portaria tem como foco a promoção de um ambiente saudável no trabalho pautado no respeito nas relações sócioprofissionais e a cooperação entre as equipes no cumprimento de sua missão institucional.

§ 1º As ações, projetos e programas de qualidade de vida no trabalho a serem realizados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal serão planejados de acordo com os eixos temáticos dispostos no art. 6º do Decreto nº 42.375, de 9 de agosto de 2021, a saber:

I - Saúde e Bem-estar: adoção de ações, projetos e programas que contemplem pesquisas de causas de mal-estar no ambiente de trabalho, ações de prevenção e promoção de saúde e campanhas de esclarecimentos e orientação sobre relações interpessoais;

II - Profissional: desenvolvimento de competências e aperfeiçoamento do conhecimento, por meio de oportunidades de capacitação e treinamento, bem como aprimoramento das relações socioprofissionais, baseadas em interações sociais estabelecidas no ambiente de trabalho, abrangendo as relações entre os pares, os subordinados e os chefes;

III - Estrutura: estruturação do ambiente de trabalho nas dimensões de contexto, condições e organização do trabalho, com observância aos princípios das políticas de qualidade de vida no trabalho (PQVT);

IV - Estima: identificação do servidor com a missão, visão e valores institucionais, e sua valorização e reconhecimento por seus pares, superiores hierárquicos e sociedade; e

V - Pessoal: atenção às condições psicossociais dos servidores na relação com o seu trabalho e vida pessoal, utilizando-se dos campos bem-estar, significado pessoal, familiar, estímulo ao voluntariado, pacificação de conflitos, ações de solidariedade e projetos de responsabilidade social e/ou ambiental, bem como ações de preparação para a vida subsequente à aposentadoria.

§ 2º Os programas estabelecidos são os constantes no Anexo Único.

#### TÍTULO III

##### DA GESTÃO DA POLÍTICA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Art. 6º Fica instituída a Comissão Permanente de Qualidade de Vida no Trabalho, responsável pela implementação, acompanhamento, condução, promoção, revisão e aperfeiçoamento do Programa de QVT na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.

Art. 7º A Comissão será composta por ato do Presidente Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.

§ 1º A Comissão será presidida pelo Agente de QVT desta Pasta e, sendo substituída pelo suplente em sua ausência.

§ 2º A participação na condição de membro da Comissão não desvincula o servidor de sua lotação e configura serviço público relevante, não remunerado, sem prejuízos de suas funções na unidade orgânica da qual fazem parte.

Art. 8º A Comissão Permanente de QVT reunir-se-á ordinariamente a cada três meses.

Art. 9º Compete à Comissão:

I - Coordenar e monitorar a implementação da Política de QVT;

II - Colaborar com o levantamento de dados com vistas à elaboração do Diagnóstico Organizacional, que identificará as reais necessidades dos servidores, em consonância com os objetivos estratégicos e indicadores do Planejamento Estratégico Institucional (PEI);

III - Consolidar os dados levantados no Diagnóstico Organizacional;

IV - Planejar programas e projetos de QVT, considerando os eixos temáticos propostos;

V - Elaborar o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, subsidiados em resultados de diagnóstico institucional, em conjunto com as unidades e seus gestores;

VI - Avaliar e proporcionar melhorias contínuas na Política de QVT;

VII - Criar e manter banco de informações sobre iniciativas de qualidade de vida;

VIII- Divulgar projetos e ações de QVT por meio dos canais institucionais;

IX - Promover capacitação e desenvolvimento pessoal e profissional alinhados aos princípios da QVT.

X - Incentivar a participação efetiva e democrática do maior número possível de representantes das diversas áreas que compõem o órgão contribuindo com uma visão múltipla sobre a implementação, execução e acompanhamento da política e programas de QVT no órgão.

Art. 10. São atribuições das Unidades da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em relação à Comissão e a área de QVT:

I - Apoiar a implementação de programas e projetos de QVT;

II - Incentivar políticas transversais de qualidade de vida;

III - Contribuir com a identificação de condições organizacionais do trabalho ou de riscos que possam comprometer a saúde e segurança dos trabalhadores;

IV - Indicar talentos internos para contribuir com a Comissão de QVT, observando critérios de aptidão, experiência e/ou formação em temáticas relacionadas à QVT.

V - Executar as ações de QVT nas unidades, subsidiados em resultados de diagnóstico institucional.

Art. 11. Cabe aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração pública do Distrito Federal, em conformidade com as diretrizes gerais estabelecidas:

I - Apoiar estudos e pesquisas para identificar condições que afetem a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

II - Determinar, com base em estudos e pesquisas, o planejamento e a execução de ações para promoção de qualidade de vida no ambiente de trabalho, especialmente as que visem promoção de saúde, humanização das relações e a gestão participativa;

III - Viabilizar os meios e recursos necessários ou firmar parcerias que assegurem o desenvolvimento das etapas estratégicas e ações de qualidade de vida no trabalho; e

IV - Apoiar iniciativas que visem o estabelecimento de parcerias institucionais para a promoção de ações de qualidade de vida no trabalho.

TÍTULO IV

DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Art. 12. São instrumentos de concepção, implementação, acompanhamento, avaliação e atualização da Política e Programa de Qualidade de Vida no Trabalho - PPQVT:

I - O Programa Anual de QVT do órgão; e

II - O Relatório Anual de Execução de PPQVT.

Art. 13. O Programa de Qualidade de Vida no Trabalho deverá ser elaborado a partir dos resultados de diagnóstico institucional;

Art. 14. As ações do Programa serão submetidas a instrumentos avaliativos quantitativos e qualitativos para a efetiva mensuração dos resultados alcançados e o contínuo aprimoramento dos benefícios gerados aos servidores e colaboradores.

Art. 15. As ações apresentadas no Relatório Anual de Execução deverão ser organizadas pelos Eixos definidos na Política de QVT.

Art. 16. Os resultados mensurados do Programa deverão ser consolidados até o último dia útil de dezembro de cada ano e comporão o Relatório Anual de Execução.

Art. 17. O Relatório Anual de Execução, contendo a comparação entre as ações planejadas e as efetivamente executadas e a avaliação quantitativa e qualitativa dos indicadores, deverá ser encaminhado anualmente à Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho para análise, até o vigésimo dia útil de janeiro de cada ano. Parágrafo único. O Programa de QVT e o Relatório Anual de Execução serão amplamente divulgados para todo o órgão e encaminhados anualmente para a Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Política de QVT do órgão poderá ser modificada, desde que as alterações tenham embasamento em diagnóstico ou por meio de pesquisas que viabilizem a participação dos colaboradores, bem como análise dos indicadores de QVT e garantia de ampla divulgação na instituição, devendo a nova versão ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 19. A promoção da qualidade de vida e condições adequadas de saúde e bem-estar no ambiente de trabalho é dever institucional e compromisso de todos os servidores e colaboradores, a ser viabilizada por meio de programas, projetos e ações desenvolvidos para este propósito, bem como por iniciativas próprias no cotidiano profissional de trabalho.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

PROGRAMAS DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL	
Eixo I - SAÚDE E BEM-ESTAR	
PROJETOS/AÇÕES	OBJETIVOS
JUCIS em Movimento	Incentivar a prática regular de atividades físicas como estratégia de promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria do condicionamento físico dos servidores.
Implementação de Ambiente para descanso/ Espaço de decompressão.	Disponibilizar um espaço adequado para descanso e relaxamento, contribuindo para a regulação do estresse e o equilíbrio físico e mental dos servidores.
Realização de campanhas sociais, de conscientização e datas comemorativas.	Divulgar campanhas alusivas ao Janeiro Branco (saúde mental e emocional), Setembro Amarelo (prevenção ao suicídio), Outubro Rosa (câncer de mama) e Novembro Azul (câncer de próstata).
Eixo II - PROFISSIONAL	
PROJETOS/AÇÕES	OBJETIVOS
Capacitação e desenvolvimento profissional.	Fortalecer o desenvolvimento dos servidores por meio de capacitações contínuas, promovendo a qualificação técnica, atualização de competências e crescimento na carreira.
Eixo III - ESTRUTURA	
PROJETOS/AÇÕES	OBJETIVOS
Melhoria e Organização do ambiente de trabalho com infraestrutura/instalações/mobiliário.	- Proporcionar condições adequadas de trabalho, garantindo conforto, segurança e acessibilidade. - Modernizar e padronizar mobiliário e equipamentos, promovendo ergonomia e prevenindo doenças ocupacionais. - Otimizar os espaços físicos, garantindo ambientes funcionais e adequados às atividades.

Revitalização do refeitório.	Disponibilizar um espaço adequado para refeições, garantindo conforto, higiene e acessibilidade, a fim de promover a saúde, o bem-estar e a melhoria das condições de trabalho dos servidores. Promover a socialização e a integração entre os servidores, criando um espaço de convivência que fortaleça o engajamento e o clima organizacional.
Eixo IV - ESTIMA	
PROJETOS/AÇÕES	OBJETIVOS
Reconhecimento e Valorização do servidor.	Desenvolver mecanismos de feedback positivo e comunicação institucional que fortaleçam o sentimento de pertencimento e valorização das contribuições dos servidores.
Eixo V - PESSOAL	
PROJETOS/AÇÕES	OBJETIVOS
Estímulo a projetos de responsabilidade ações de solidariedade social e/ou ambiental.	Estimular a participação em campanhas sociais do calendário oficial, como Campanha do Agasalho, Vem Brincar Comigo, Nosso Natal, entre outras.

## PROCURADORIA-GERAL

### PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Portaria Conjunta PGDF/SES nº 12, de 13 de agosto de 2018, que constituiu o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Apoio Científico na Área da Saúde - GTI-ACAS, alterada pela Portaria Conjunta PGDF/SES nº 15, de 19 de outubro de 2018, pela Portaria Conjunta PGDF/SES nº 13, de 31 de julho de 2019, pela Portaria Conjunta PGDF/SES nº 20, de 15 de julho de 2020, pela Portaria Conjunta PGDF/SES nº 01, de 13 de janeiro de 2021, pela Portaria Conjunta PGDF/SES nº 09, de 17 de junho de 2021, pela Portaria Conjunta PGDF/SES nº 29, de 26 de outubro de 2021, pela Portaria Conjunta nº 01, de 23 de junho de 2022 e pela Portaria Conjunta nº 03, de 24 de abril de 2023, pela Portaria Conjunta PGDF/SES nº 1, de 24 de junho de 2024, e pela Portaria Conjunta PGDF/SES nº 2, de 26 de agosto de 2024 e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das respectivas atribuições legais e regimentais, considerando o que dispõe a Lei nº 2.585, de 5 de setembro de 2000, e considerando o elevado volume de demandas judiciais propostas em face do Distrito Federal envolvendo questões de saúde, resolvem:

Art. 1º Alterar o art. 5º da Portaria Conjunta PGDF/SES nº 12, de 13 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O GTI-ACAS fica prorrogado pelo prazo de 1 (um) ano a contar da publicação da Portaria Conjunta Nº 2, de 6 de agosto, de 2025, podendo este prazo ser prorrogado sucessivamente.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da Portaria Conjunta PGDF/SES nº 12, de 13 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO  
Procuradora-Geral do Distrito Federal

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR  
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

## TRIBUNAL DE CONTAS

### PORTARIA Nº 331, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes pedagógicas do Programa de Residência do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF, no uso da competência que lhe confere o art. 16, LI, do Regimento Interno, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 00600-00004158/2025-47- c, e

Considerando o disposto no art. 5, § 4º, da Resolução nº 282, de 8 de outubro de 2015, alterada pela Resolução nº 392, de 9 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes pedagógicas do Programa de Residência do TCDF, instituindo suas linhas de pesquisa prioritárias e os princípios gerais para acompanhamento e avaliação das pesquisas desenvolvidas pelos residentes.

Art. 2º O Programa de Residência do TCDF é destinado a estudantes regularmente matriculados em cursos de mestrado e doutorado, instituídos de acordo com as exigências de autorização, credenciamento e reconhecimento estabelecidas pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 3º O Programa de Residência tem por objetivos:

I – fomentar a pesquisa aplicada em temas estratégicos para o Tribunal no que tange à Administração Pública e ao Controle Externo;

II – estimular a integração entre o TCDF e a comunidade acadêmica;

III – produzir estudos e diagnósticos que contribuam para a modernização e eficiência das unidades do Tribunal;

IV – desenvolver competências técnico-científicas nos residentes, contribuindo para sua formação profissional.

Art. 4º As pesquisas desenvolvidas no âmbito do Programa de Residência deverão estar alinhadas a uma das seguintes linhas de pesquisa prioritárias:

I – Administração Pública;

II – Políticas Públicas;

III – Direito;

IV – Controle Externo;

V – Engenharia de Software e Ciência dos Dados.

§ 1º O detalhamento das linhas de pesquisa e seus respectivos temas constam no Anexo Único desta Portaria.

§ 2º Havendo demanda por linha de pesquisa não contemplada no rol do Anexo Único desta Portaria, mas alinhada às atribuições do Tribunal e aos seus objetivos estratégicos, sua inclusão poderá ser analisada e admitida pela unidade requisitante.

Art. 5º O acompanhamento, a supervisão e a avaliação das atividades desempenhadas pelos residentes no âmbito do Programa de Residência deverão seguir os seguintes princípios gerais:

I – as atividades desenvolvidas pelos residentes devem estar alinhadas às necessidades institucionais do TCDF;

II – o supervisor responsável deverá acompanhar o desenvolvimento da pesquisa e/ou dos trabalhos, prestando a devida orientação técnica ao residente;

III – o supervisor da unidade requisitante deverá receber e validar as atividades semestralmente, por meio de formulário fornecido pela Supervisão de Seleção e Gestão de Estágios – Susel, respeitados os princípios estabelecidos nesta Portaria.

IV – a avaliação das atividades considerará a relevância dos resultados obtidos, a qualidade metodológica e a contribuição para a Administração Pública e o Controle Externo;

V – os resultados das atividades deverão ser formalizados por meio de relatórios técnicos, artigos acadêmicos, dissertações, teses ou outras formas de entrega adequadas ao tema e à unidade de vinculação.

Art. 6º A Escola de Contas Públicas do TCDF – Escon poderá oferecer suporte metodológico aos residentes e às unidades requisitantes, quando solicitado, sem prejuízo da autonomia das unidades requisitantes.

Art. 7º Os trabalhos finais aprovados deverão ser encaminhados à Escola de Contas Públicas do TCDF para compor o Acervo Bibliográfico do TCDF e serem disponibilizados para consulta, respeitados os limites de sigilo e confidencialidade previstos na legislação.

Art. 8º As produções desenvolvidas pelos residentes no âmbito do Programa de Residência serão avaliadas antes da inclusão no acervo, devendo atender aos seguintes requisitos:

I – demonstrar clara conexão com as atividades e os objetivos do Tribunal;

II – apresentar revisão bibliográfica concisa, relevante e atualizada;

III – seguir as normas técnicas de escrita e formatação, incluindo citações e referências bibliográficas.

Parágrafo único. A Escon poderá solicitar adequações nas produções que não atenderem aos requisitos estabelecidos e, caso as alterações não sejam implementadas, poderá recusar a inclusão no acervo.

Art. 9º O residente deverá, no momento da formalização do estágio, firmar compromisso de confidencialidade, assumindo a obrigação de não divulgar informações sensíveis, sigilosas ou estratégicas obtidas em razão das atividades desenvolvidas no âmbito do Tribunal, sob pena de responsabilização.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE ANDRADE